



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Pará

Câmpus  
Santarém

# REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

**SANTARÉM**  
2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CAMPUS SANTARÉM

2



# REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

**SANTARÉM  
2017**

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ CAMPUS SANTARÉM  
Avenida Marechal Castelo Branco, 621 -Bairro: Interventoria, Santarém – PA. CEP: 68.020-820  
Fone: (55) 93 99117-0228 - E-Mail: de.santarem@ifpa.edu.br



## REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO

### GESTOR INSTITUCIONAL

DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO  
Diretor Geral

### EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO – CONDIR CONSELHO DIRETOR – CAMPUS SANTARÉM

DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO  
Diretor Geral

FABRÍCIO JULIANO FERNANDES  
Diretor de Ensino

RONDINELLE SOUSA DE JESUS  
Diretor de Administração e Planejamento

IVANITA BENTES SOUSA  
Docente

PALOMA RODRIGUES SIEBERT  
Docente

ANTONIO IVANDRO SILVA DOS SANTOS  
Técnico Administrativo

SAMAI SERIQUE DOS SANTOS SILVEIRA  
Técnico Administrativo

IOHAN MUNIS RATTES  
Discente

JUVENAL FELIPE PEREIRA DE SOUSA  
Discente

DARLENE MARIA SERRÃO MOURA  
Egressa

GRACIVANE R. DE MOURA PIMENTEL  
Sociedade Civil Organizada

---

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R344 Regulamento Disciplinar Discente. Equipe de Sistematização Damião Pedro Meira Filho [et al]. 2017  
17.f. color. 30 cm.

Regulamento Disciplinar Discente do IFPA Campus Santarém

1 REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE. II. Título.

340

---

Biblioteca / Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia / Campus Santarém – PA  
Bibliotecária Eliana Amoedo de Souza Brasil – CRB-2/1121

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ CAMPUS SANTARÉM  
Avenida Marechal Castelo Branco, 621 -Bairro: Interventoria, Santarém – PA. CEP: 68.020-820  
Fone: (55) 93 99117-0228 - E-Mail: de.santarem@ifpa.edu.br



## REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - O presente Regulamento estabelece as normas e orientações aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará campus Santarém – IFPA, com seus direitos e deveres.

**Artigo 2º** - Constitui objetivo do presente Regulamento Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. A prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. Atos impróprios ao ambiente acadêmico, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

**Artigo 3º** - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do IFPA Santarém ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.

**§1º** - Considera-se praticada a infração quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

**§2º** - As dependências do Instituto incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do Campus Santarém.

**§3º** - O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao Campus Santarém, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

**Artigo 4º**- As normas do IFPA Santarém observarão rigorosamente os princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nº 9394/96, as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.



## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE E COMUNIDADE

**Artigo 5º** - Considera-se estudante do IFPA todo aquele que mantém vínculo ativo com a instituição, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstas no Regulamento Didático do Ensino, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

**Artigo 6º** - O conjunto formado pelo corpo de Servidores Técnicos Administrativos e Docentes, pelo corpo Discente e seus familiares, subentende a Comunidade do Campus Santarém.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS DISCENTES

**Artigo 7º** - Tomar conhecimento do Regulamento Didático e do Regulamento Discente vigente, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso.

§ 1º - No ato da matrícula o estudante ou seu responsável será informado do Regulamento Discente.

§ 2º - Este Regulamento deverá estar na Biblioteca, assim como no endereço eletrônico do Campus, à disposição do corpo discente e da comunidade.

**Artigo 8º** - Utilizar as instalações do Campus de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares, nos horários estabelecidos.

**Artigo 9º** - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das medidas disciplinares aplicadas.

**Artigo 10** - Buscar orientação junto aos professores e coordenações para resolver dificuldades advindas das atividades escolares.

**Artigo 11** - Promover e organizar eventos no Campus, com a devida autorização da Direção Geral.

**Parágrafo único** A Direção geral indicará o servidor responsável pela supervisão do evento.

**Artigo 12** - Prestar esclarecimentos, na presença dos pais ou responsáveis



legais.

**Artigo 13** - Ter direito à assistência social e orientação educacional.

**Artigo 14** - Levar ao conhecimento do segmento competente as dificuldades e problemas pessoais e escolares, visando uma melhor solução para os mesmos.

**Artigo 15** - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos servidores da Instituição e colegas.

**Artigo 16** - Direito de organização e participação em entidades estudantis.

**Artigo 17**- Tomar conhecimento do resultado de todos os instrumentos de avaliação solicitados pelos professores, bem como tomar posse das avaliações e atividades escritas.

**Artigo 18**- Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, conforme os trâmites legais.

**Artigo 19**- Representar o IFPA Santarém em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, conforme as normas vigentes.

**Artigo 20**- Votar e ser votado para representação estudantil.

**Artigo 21**- Requerer cancelamento de matrícula ou transferência conforme estabelecido no Regulamento Didático e dentro do prazo previsto no calendário.

**Parágrafo único**- Em caso de discente menor de idade, cabe ao responsável legal a assinatura do requerimento.

**Artigo 22**- Justificar sua ausência no Campus e nas atividades letivas, de acordo com o Regulamento Didático.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DISCENTES

**Artigo 23**- Assinar, juntamente com seu responsável legal as autorizações para participar de viagens de estudos ou de atividades citadas nos artigos 18 e 19.



**Artigo 24-** Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação ao Campus.

**Artigo 25-** Manter um clima de respeito mútuo com os demais discentes, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não.

**Artigo 26 -** Possuir material didático, conforme determina o *campus* onde está matriculado, zelando pela sua conservação e organização.

**Artigo 27 -** Proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares e nos setores do IFPA Santarém, inclusive em momentos de lazer e de descanso.

**Artigo 28 -** Dar conhecimento de seus afastamentos à Coordenação de Curso e Direção de Ensino.

**Artigo 29 -** Desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade devida.

**Artigo 30 -** Desempenhar, com assiduidade, todas as tarefas recomendadas pelo *campus*, desde que respeitado o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 31-** Cumprir as normas e critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares, incluindo a observância das regras dos espaços coletivos de trabalho como laboratórios e biblioteca.

**Artigo 32-** Apresentar-se devidamente asseado e fardado de acordo com as atividades das quais estiver participando.

I- Compõe o fardamento: camisa da instituição com manga, calça comprida tipo jeans ou de tecido, nas cores azul marinho ou preta, e calçados. Em substituição à calça jeans poderá ser usado a saia tipo jeans nas cores azul ou preta com comprimento mínimo na altura do joelho

II- Compõe o fardamento para atividades físicas: camisa da instituição, bermuda e tênis.

**Artigo 33-** Zelar pelo patrimônio do IFPA Santarém ou de terceiros, indenizando-o por danos pelos quais seja responsável.

**Artigo 34-** Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFPA Santarém.



**Artigo 35-** Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

**Artigo 36-** Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

**Artigo 37** – Ingressar no Campus antes do limite de horário estabelecido para cada turno.

**Parágrafo Único** - O Campus Santarém não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da Instituição.

## **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 38** - A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

§ Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

**Artigo 39** – As penas disciplinares podem ser:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- III - exclusão.

**Artigo 40** - Constituem medidas disciplinares:

- I. Orientação ou repreensão verbal;
- II. Advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares;
- IV. Perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios;
- V. Afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5 (cinco) dias consecutivos, comparecendo, somente para a realização das avaliações, ressalvada a aplicação de agravante;
- VI. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, ficando o *campus* comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva





- transferência do estudante;
- VII. Não renovação da matrícula;
- VIII. Desligamento da Instituição.

§ 1º - As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Todas as faltas cometidas pelo estudante, bem como as medidas disciplinares serão anotadas na Ficha Individual do Estudante.

§ 3º - Caso a falta cometida pelo (a) estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem, o mesmo deverá ressarcir a parte interessada, cabendo inclusive, a participação parcial ou total do (a) estudante envolvido na restauração do “bem”.

**Artigo 41-** As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

- I. Leves, passíveis de orientação ou repreensão verbal;
- II. Médias, passíveis de advertência escrita;
- III. Graves, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, ou afastamento do discente das atividades escolares por no máximo 05 (cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. Gravíssimas, passíveis de matrícula condicional, não renovação de matrícula, transferência compulsória ou desligamento.

§ 1º - A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada por um servidor do *campus* e correlata ao curso em que o (a) estudante está matriculado.

§ 2º - Caracteriza-se como matrícula condicional a permanência do estudante no curso, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

**Artigo 42-** São faltas disciplinares discentes **leves** passíveis de orientação ou repreensão verbal:

- I. Faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade ou uso;
- II. Descumprir, internamente, o horário geral do *campus*;
- III. Proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV. Não cumprimento às escalas de atividades pedagógicas extracurriculares;
- V. Faltar com organização em seus pertences;



- VI. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações e serviços;
- VII. Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VIII. Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- IX. Apresentar-se sem farda nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas;
- X. Sentar-se nas muretas das rampas ou deitar-se pelos corredores;
- XI. Praticar Bullying.

§ 1º – Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§2º – As faltas leves poderão, caso necessário, ser registradas no livro de ocorrência.

**Artigo 43-** São faltas disciplinares discentes **médias**, passíveis de advertência escrita:

- I. Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II. Causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia;
- III. Ausentar-se ou entrar no *campus* sem autorização ou identificação;
- IV. Tumultuar os ambientes coletivos de estudos e pesquisas como laboratórios e biblioteca.
- V. Estando no *campus*, deixar de permanecer em sala durante o horário das aulas, sem justificativa.
- VI. Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no *campus* ou fora dele, quando o estiver representando;
- VII. Descumprir as tarefas escolares, sem justificativas previstas em lei;
- VIII. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- IX. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- X. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- XI. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- XII. Fumar em ambiente escolar;



- XIII. Apresentar-se trajado com roupas não adequadas nos espaços físicos da Instituição, bem como quando estiver representando o Campus Santarém em atividades pedagógicas;
- XIV. Praticar Bullying;
- XV. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico dentro da sala de aula sem finalidade acadêmica permitida e orientada pelo professor, ou fora da sala e que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XVI. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regulamento;
- XVII. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XVIII. Coagir colegas a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contrária a sua vontade;
- XIX. Efetuar transação comercial dentro do campus com finalidades lucrativas particulares.
- XX. Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do campus sem a devida autorização;
- XXI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Direção de Ensino.

**Parágrafo Único** – Na reincidência no mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

**Artigo 44-** São faltas discentes **graves** passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, ou afastamento do discente das atividades escolares:

- I. Tentativa de furto ou roubo;
- II. Tentativa de agressão física;
- III. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV. Adentrar ao *campus* com sintomas de embriaguez ou embriagado;
- V. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- VI. Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFPA - SANTARÉM;
- VII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção;
- IX. Divulgar, por quaisquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFPA SANTARÉM e servidores, sem



- autorização;
- X. Praticar Bullying.
  - XI. Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
  - XII. Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFPA SANTARÉM em serviços ou atividades particulares;
  - XIII. Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
  - XIV. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do IFPA SANTARÉM;
  - XV. Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFPA SANTARÉM, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
  - XVI. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
  - XVII. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
  - XVIII. Descumprimento das medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;
  - XIX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Direção de Ensino.

**Artigo 45-** São faltas disciplinares discentes **gravíssimas**:

- I. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II. Furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- III. Usar, portar ou depositar entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da Instituição;
- IV. Agredir física ou moralmente a colegas ou servidores;
- V. Adulterar pareceres ou documentos;
- VI. Depredar o patrimônio público;
- VII. Violar as leis de proteção aos animais vigentes;
- VIII. Promover ou participar de atos de vandalismo;
- IX. Usar de maneira indevida os diferentes espaços do *campus* colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;
- X. Aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- XI. Praticar violência da qual resulte lesão corporal;
- XII. Praticar Bullying
- XIII. Praticar atos ou gestos obscenos;
- XIV. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito



- de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XV. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;
  - XVI. Valer-se do nome e símbolos do IFPA SANTARÉM para lograr proveito pessoal ou de outrem;
  - XVII. Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do IFPA SANTARÉM;
  - XVIII. Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
  - XIX. Expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
  - XX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Direção de Ensino.

**Artigo 46-** Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

**§1º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ter bom rendimento escolar ou ser considerado aluno destaque em Conselho de Classe;
- II. Ter realizado atividades relevantes e notórias à Instituição;
- III. Ter realizado atividades de voluntariado à Instituição;
- IV. Ser infrator disciplinar primário;
- V. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

**§2º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

**§3º-** A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida



disciplinar hierarquicamente mais alta, no caso de orientação ou repreensão verbal, ou o aumento da medida disciplinar.

**Artigo 47-** As medidas disciplinares serão aplicadas:

- I. Pelo Coordenador do Curso ou pela Direção de Ensino nos casos de faltas leves;
- II. Pela Direção de Ensino nos casos de faltas médias;
- III. Pelo Diretor do *campus* nos casos de faltas graves e gravíssimas, respeitadas as sugestões da Comissão Disciplinar ou em caso de recurso às deliberações do Conselho Diretor;
- IV. Pelo Reitor, nos casos de recursos em última instância, respeitadas as deliberações do Conselho Superior.

**Parágrafo Único** – Aplicação das medidas disciplinares referentes aos alunos dos cursos superiores são de responsabilidade dos Coordenadores de Curso.

**Artigo 48-** Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for leve e média, cabe ao Coordenador do Curso ou à Direção de Ensino a iniciativa de apuração e aplicação da medida disciplinar respectiva.

**Artigo 49-** Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for grave ou gravíssima, cabe ao Coordenador do Curso e Direção de Ensino encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar Permanente, para os procedimentos formais relativos ao processo disciplinar discente.

**Artigo 50-** Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 01 (um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas, o prazo será de 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO VI PROCESSO DISCIPLINAR**

**Artigo 51-** As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

**Parágrafo Único** – Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter o anonimato do mesmo, sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.



**Artigo 52-** Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à coordenação de curso competente.

**Parágrafo Único** - Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de processo disciplinar.

**Artigo 53-** O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º - Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade, faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º - O estudante será informado por escrito da falta cometida.

**Artigo 54-** O Processo Disciplinar será conduzido por todos os membros da Comissão Disciplinar Permanente.

**Artigo 55-** O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Termo de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;
- II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Relatório de conclusão;
- VII. Julgamento;
- VIII. Encaminhamentos.

**Artigo 56-** À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e pareceres, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

**Artigo 57-** Não poderão participar na Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

**Parágrafo Único** - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

**Artigo 58-** O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 45



(quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir o processo admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Artigo 59-** Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

**Artigo 60-** Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo na repartição.

§2º - A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Artigo 61-** No Processo Disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Artigo 62-** Findo o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Geral do *campus* para as considerações e providências cabíveis.

**Artigo 63-** Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 03 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito, à autoridade competente.

**Artigo 64-** Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação da Medida Disciplinar.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Artigo 65-** No *campus* existirá uma Comissão Disciplinar que será nomeada pelo Diretor Geral do *campus*, via portaria, composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos, dentre eles pedagogo (a) e psicóloga, e dois suplentes, designados pelo Diretor Geral.

**Parágrafo Único** - Representantes da comunidade escolar poderão, a critério de cada *campus*, integrar a Comissão Disciplinar.





**Artigo 66-** A Comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber relatório acerca da denúncia dos fatos a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

**Artigo 67-** Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar sugere a aplicação da medida disciplinar condizente com a falta.

**Parágrafo Único** - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Artigo 68-** O estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

**Parágrafo Único** – O recurso será dirigido ao Diretor Geral do *Campus*, ouvido o Conselho do *Campus*.

**Artigo 69-** O Instituto Federal deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

- I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;
- II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

**§1º** - Para cumprimento do previsto no *caput*, o Instituto Federal poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

**§2º** - O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 70-** O estudante, em viagens de estudos ou em outras programações do IFPA Santarém, que infringir o Regulamento Discente, será encaminhado à



Direção de Ensino, através do relato de ocorrência, de responsabilidade do servidor acompanhante, logo após o retorno à mesma. Desta forma, o estudante ficará sujeito às Medidas Disciplinares previstas neste regulamento.

**Artigo 71-** O IFPA Santarém se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver representando a Instituição.

**Artigo 72 –** O discente terá a tolerância de 15 minutos para entrar em sala de aula no primeiro tempo. Após a tolerância, o mesmo deverá assinar o Caderno de Registro na Portaria do Campus.

**§1º** - Após a tolerância de 15 minutos, cabe ao docente decidir se o aluno entra no primeiro ou aguarda o início do segundo tempo.

**§2º** - Após 45 minutos do início das aulas, serão admitidos apenas alunos do contraturno para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao campus.

**Artigo 73 –** Fica expressamente proibida a entrada e saída da sala de aula sem o pedido por parte do discente e conseqüente autorização verbal do professor.

**Artigo 74–**Fica expressamente proibida o uso em sala de aula o uso de bonés, gorros, chapéus, capuz e outros meios que cubram total ou parcialmente a cabeça e rosto do discente.

**Artigo 75-** Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Discente, serão analisados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 76-** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Diretor do IFPA Santarém.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita à aprovação pelo Conselho Diretor do Campus Santarém.

Santarém, 30 de março de 2017.  
DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO  
Diretor Geral – Campus Santarém